

AUTÓGRAFO № 18/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do "Programa Escolhi Esperar" no município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 18/22, de autoria da Vera. Simone Dias de Sousa Ribeiro, aprovado em 8 de abril de 2022.

## A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica criado o "Programa Escolhi Esperar", de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os riscos da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de13 de julho de 1990.

Art. 2º O "Programa Escolhi Esperar" tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Formosa, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- I a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;
- II a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta lei;

III - a integração com outros órgãos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

IV - o direcionamento de atividades para o público alvo do programa,
respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante
autorização dos pais ou responsável legal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



AUTÓGRAFO № 18/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

V - o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Art. 4º As escolas da rede pública ou privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos e com organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de abril de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil